



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL PARA MODALIDADE DE

### PREGÃO PRESENCIAL

### AVISO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

### ATENÇÃO

\* É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital à Comissão de Pregão/CMS. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

\* O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>Pregão Presencial nº 001/2023</b>	
<b>Objeto:</b> A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização da Câmara Municipal da Serra, com troca de componentes conforme especificado na planilha descriptiva dos itens.	
<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Data da Transmissão:</b>
<b>Pessoa Responsável/Assinatura:</b>	
<b>Para:</b> Comissão de Pregão	
<b>Telefax:</b> 0xx (27) 32525-8300/ <b>Ramal:</b> 1126	
<b>E-mail:</b> <u><a href="mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br">licitacao@camaraserra.es.gov.br</a></u>	
<b>MENSAGEM</b> Comunico à Equipe de Pregão o recebimento do <b>Edital de Pregão nº 001/2023</b>	



# Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

## CADERNO DE LICITAÇÃO

### 1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- 1.1. Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto.
- 1.2. Anexo II – Termo de Credenciamento.
- 1.3. Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso.
- 1.4. Anexo IV – Termo de Declaração Expressa sob as Penas da Lei.
- 1.5. Anexo V – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital.
- 1.6. Anexo VI – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-Financeiros.
- 1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.
- 1.8. Anexo VIII – Declaração de Não Realização da Visita Técnica.
- 1.9. Anexo IX – Dados Complementares para Assinatura do Contrato.



# Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria nº 394/2023**, e equipe de apoio, torna público que na data, horário e local abaixo assinalados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL de Nº 001/2023**, objetivando, **conforme especificações no objeto (item 1)**, que serão contratados sob regime de execução indireta, com o tipo de licitação por **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de julho de 2002, dos Decreto Municipal nº 6.909 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.555 de agosto de 2000, das Leis Complementares nº 123 de dezembro de 2006 e nº 147 de agosto de 2014, e da Lei nº 8.666 de junho de 1993 (subsidiariamente), e das demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, **as informações e especificações poderão ser encontradas no edital e seus anexos**.

#### REGÊNCIA E REGIME

**Regência:** Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações.

**Modalidade:** Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Regime de Execução:** Indireta

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

**Data e Hora Limite para Protocolar**

**Envelopes (obrigatório): 23/03/2023 até às 09:30 horas.**

**Data e Hora do Credenciamento: 23/03/2023 às 09:50 horas.**

**Data, Hora e Local da Abertura: 23/03/2023 às 10:00 horas**, na sala da Sessão de Pregão, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES.

A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos de Edital.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquela que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora na rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

É facultado à Equipe de Pregão ou ao senhor Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização da Câmara Municipal da Serra, com troca de componentes conforme especificado na planilha descriptiva dos itens**, conforme as condições, especificações e as exigências estabelecidas neste edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

#### 2. DA ABERTURA

**2.1.** A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário e local estipulados, atendendo as exigências das legislações mencionadas no preâmbulo deste edital

**2.2.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

**2.3.** Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam as especificações deste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL:**

**3.2.1.** Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

**3.2.2.** Empresas reunidas em consórcio.

**3.2.3.** Empresa que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que sejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgão da Administração Pública, ou que subsumam às disposições do artigo 90 e do inciso V, do artigo 27, ambos artigos da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.4.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Serra ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.5.** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

**3.2.6.** Tenha sido declarada a sua falência.

**3.2.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**3.2.8.** Empresas das quais servidores da Câmara Municipal da Serra/CMS sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.

**3.2.9.** Servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.10.** Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

**3.2.10.1.** Na hipótese de ocorrer à participação tal qual acima referido será **automaticamente inabilitada a empresas mais recentemente constituída**.

**3.2.11.** Empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1.** A impugnação dar-se-á na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

**4.1.1.** A Câmara Municipal da Serra – CMS não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se encontra estritamente vinculada.

**4.2.** Qualquer cidadão é a parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da proposta e da habilitação, devendo a Câmara Municipal da Serra – CMS, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal da Serra – CMS a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.2.3.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**4.2.4.** Os pedidos de impugnação deverão ser instruídos com cópias do Contrato Social, com mandato Procuratório, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal, cópia de documento pessoal com foto.

**4.2.4.1.** Os pedidos de impugnação poderão ser feitos dando entrada no protocolo ou enviado para o e-mail: licitacao@camaraserra.es.gov.br.

**4.2.5.** Os pedidos de impugnação interpostos além do prazo ou em desacordo com as regras deste edital e da legislação pertinente não serão conhecidos.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Credenciamento.

**5.1.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se refere o subitem 5.1.2, para credenciamento junto ao senhor Pregoeiro.

**5.1.2.** Aberta a sessão os interessados, ou seus representantes, entregarão em mãos, ao senhor Pregoeiro da Câmara Municipal da Serra - CMS fora do envelope juntamente com os demais documentos expressos no item



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5.1.3, a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, seguindo o modelo do Anexo IV – Termo de Declaração Expressa Sob as Penas da Lei. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (conforme modelo do Anexo II – Termo de Credenciamento).

**a)** Tornar-se-á desnecessária a apresentação de um novo Estatuto/Contrato Social autenticado no Envelope nº 01 – Da Habilitação.

**5.1.3.** Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

**a)** Quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público, ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formulação de proposta para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; acompanhado de:

**a.1)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, Contrato Social em vigor no caso de sociedades comerciais e Estatutos, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**a.2)** O Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**5.1.4.** Será admitido o credenciamento de interessados até 05 (cinco) minutos antes da abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO e de HABILITAÇÃO.

**5.1.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de 01 (uma) empresa licitante.

### 5.2. Abertura dos envelopes.

**5.2.1.** Para licitantes que se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de exercício de qualquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006 e os optantes pelo Sistema Simples de Tributação, deverão fazer menção da intenção de uso do benefício conforme modelo do Anexo IV – Termo de Declaração Expressa Sob as Penas da Lei, e também apresentar comprovante de opção pelo Simples obtido através do “site” do Ministério da Fazenda: [www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional) .

**5.2.2.** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes protocolizados, já em mãos do senhor Pregoeiro, contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação, dos representantes credenciados, bem com o envelope das propostas de licitantes não credenciadas, mas que foram devidamente protocolizadas, verificando-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

### 5.2.3. ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.2.3.1.** A proposta de preço apresentada para participação na licitação deverá ser elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da abertura oficial do envelope das propostas.

A proposta de preço será apresentada em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho e devidamente protocolizado, e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE N°01</b> <b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023</b> <b>PROPOSTA DE PREÇO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA PROONENTE E RESPECTIVO CNPJ</b> <b>CARIMBO E RUBRICA</b></p>
---

**a)** A proposta de preço deverá fazer menção à modalidade e ao número da licitação e ser apresentada por escrito, digitada, em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, contendo a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, conforme modelo de proposta do Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso.

**b)** Descrição detalhada e características do objeto, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Indicar nome ou razão social da proponente, número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, e correio eletrônico - se houver – bem como o nome e cargo de seu representante legal.
- d) Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes, conforme o §3º, artigo 64 da Lei 8.666/1993.
- e) A licitante deverá fazer constar em sua proposta os valores em algarismos e por extenso (em caso de dúvida será considerado o valor por extenso), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS e declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- f) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.
- g) O envelope deverá conter a Declaração de Conhecimento e Aceitação do edital, conforme o Anexo V e a Declaração de Não Realização da Visita Técnica, conforme o Anexo VIII.

### 5.2.4. ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho e devidamente protocolado, e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE N°02**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**CARIMBO E RUBRICA**

### DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa participante, os documentos exigidos na Habilitação deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à matriz.

Os documentos para habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que dentro do período de validade, emitido pela CMS, a ser verificado pelo Pregoeiro ou Pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que dentro do período de validade.

O senhor Pregoeiro poderá verificar a composição societária das empresas a serem contratadas pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### 5.2.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Carteira de Identidade do proprietário; ou
- b) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou Contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de ausência de registro impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do site <https://certidores.cgu.gov.br/>, o Sr. Pregoeiro ao fim da fase de habilitação poderá diligenciar quanto a existência da Certidão no CEIS.
- f) O pregoeiro ao fim da fase de habilitação verificará a existência da Certidão Negativa de registro no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ do licitante vencedor, para efeito de habilitação do proponente, através do site “[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)”.



### 5.2.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede e, se houver, da (s) filial (is) do licitante, conforme artigo 31, inciso II da Lei 8.666/1993, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, válidos, registrados na Junta Comercial ou por meio de autenticação eletrônica no sistema SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, conforme art. 1º do Decreto 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016 e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, comprovando a situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação ou modelo contábil simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ITG 1000 aprovado pela resolução nº 1418/12 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado por contador registrado no CRC, com apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física, vedada a substituição por balancete e balanços provisórios.

**b.1)** Para sociedade anônimas e outras companhias obrigada à publicação de balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

**b.1.1)** Balanço patrimonial.

**b.1.2)** Demonstração do resultado do exercício.

**b.1.3)** Demonstração das origens e aplicações de recursos.

**b.1.4)** Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido.

**b.1.5)** Notas explicativas do balanço.

**b.2)** Para outras empresas:

**b.2.1)** Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial.

**b.2.2)** Demonstração do resultado do exercício.

**b.2.3)** Cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no balanço patrimonial, os seguintes índices; Índice de Liquidez Geral –ILG– e Índice de Liquidez Corrente - ILC- igual ou maior que 1,00(um); e para o Índice de Solvência Geral –ISG- igual ou maior que 1,00 (um). Conforme Anexo VI - Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros.

**d)** As licitantes que apresentarem resultados incompatíveis, em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

**d.1)** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através dos índices oficiais conforme o Anexo VI – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros.

### 5.2.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**c)** Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

**d)** Certidões de Regularidade de situações quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

**d.1)** A Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº03, de maio de 2007 e suas alterações.

**e)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda da Receita Pública Estadual.

**f)** Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Certidão de Tributos, de onde tiver domicílio ou sede.

**g)** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

**h)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme art. 29, inciso II da Lei 8.666/1993;



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que participarem deste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### 5.2.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica da empresa licitante para a prestação de serviços, compatíveis com as características do objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica da Direito Público ou Privado.

b) Deverá apresentar os atestados exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

5.2.5. Apresentar o atestado da qualificação técnica, quando exigido no Anexo I - Termo de Referência, comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidores da Administração ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

5.2.7. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

5.2.8. Os documentos relacionados neste item, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede e da filial da proponente, caso a filial seja a participante do certame.

5.2.9. A aceitação dos documentos via “Internet”, de acordo com o caso, fica condicionada à confirmação de sua veracidade pela Equipe de Pregão e pelo Senhor Pregoeiro.

## 6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o senhor Pregoeiro receberá do Protocolo os envelopes com as propostas dos representantes credenciados e protocolizados, conforme os itens 5.2.3.1 e 5.2.4, em envelopes distintos (ENVELOPE Nº 01 PARA PROPOSTA DE PREÇO E ENVELOPE Nº 02 PARA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) devidamente fechados e protocolizados, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.1.1. As propostas de licitantes não credenciadas, mas que foram devidamente protocolizadas serão apreciadas do mesmo modo, entretanto, não estando presentes na sessão pública seus representantes ou se estiverem não poderão se manifestar na participação das propostas orais ou na interposição dos recursos administrativos, visto que estes devem ser manifestados durante a sessão, sob pena de decadência, de acordo com o inciso XX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

6.2. Declarada a abertura da sessão pelo senhor Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

6.3. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica em toda as folhas, por parte dos presentes.

6.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo senhor Pregoeiro.

6.5. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para Câmara Municipal da Serra - CMS, o julgamento far-se-á em conformidade com o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.6. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas de preço aptas à classificação pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Que não atendem às exigências contidas neste edital.
- b) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídio que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todos os concorrentes.
- d) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita quantidade e qualidade dos bens licitados.
- e) Qualquer limitação ou condição divergente do presente edital.



# Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**f)** Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**g)** Propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido no edital, conforme descrito no item 13.3, ou com preços manifestadamente inexequível conforme estabelecido no inciso II, artigo 48 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**h)** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** A análise das propostas pelo senhor Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.2.1.** No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão dos cálculos aritméticos que conduziriam ao valor total orçado. Procedendo-se às correções, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.2.2.** Não serão consideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios.

**a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela. VIII, art. 4º da lei 10.520/2002.

**b)** Quando não existirem, no mínimo, três propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, devem ser selecionadas as melhores até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitante, em conformidade com inciso IX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**7.4.** O senhor Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.4.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo senhor Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**7.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.7.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.8.** O senhor Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.9.** Após a negociação, se houver, o senhor Pregoeiro examinará aceitabilidade do **menor preço** decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Câmara Municipal da Serra - CMS, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.9.2.** Aplicar-se-ão às Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte as disposições dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 6.204/2007.

**7.9.2.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, o senhor Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante poderá se enquadrar nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Se uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte oferecer lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, caracteriza-se a hipótese de empate do § 2º do artigo referido acima.

**a)** Ocorrendo empate, proceder-se-á:

**a.1)** havendo licitantes nessa condição de empate, o senhor Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada para ofertar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**a.2)** caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresentar proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta vencedora, para apresentar nova proposta, na forma do item anterior;

**a.3)** no caso de equivalência de valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior;

**b)** na hipótese da não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mesmo após ter sido observado o critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vencedora do certame, e o senhor Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

c) aplicar-se-á o critério de desempate somente se a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Sendo a melhor oferta inicial apresentada por empresa enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será ela considerada vencedora, e o senhor Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**7.9.3.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.

**7.10.** Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL**, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos obtidos via “Internet”; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

c) para o atendimento do **item 5.2.4.3 – Regularidade Fiscal**, em caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

c.1) para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, a documentação sobre comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006. Contudo, deverão apresentar durante o certame toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. A comprovação de regularidade fiscal estará presente no envelope nº 02, com os documentos de **HABILITAÇÃO**;

c.2) a documentação sobre comprovação fiscal que contenha alguma restrição, terá prazo assegurado de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c.3) a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o senhor Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **menor preço**, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**7.14.** Em caso de divergências entre documentação impressa e a nova proposta específica, prevalecerão como certas as informações contidas na nova proposta, esta decorrente dos lances.

**7.15.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos pelo edital, prevalecerão às primeiras.

**7.16.** A empresa declarada vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL** deverá encaminhar ao senhor Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1. Da Contratada:** para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratada dar-se-ão nos termos do Anexo VII desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato).

**8.2. Da Contratante:** para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratante dar-se-ão nos termos do Anexo VII desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato).



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 9. DO CONTRATO

**9.1.** Será firmado contrato entre a Câmara Municipal da Serra – CMS, representada pelo Senhor Presidente da Câmara, e a empresa vencedora dos itens do objeto, conforme minuta apresentada no Anexo VII - Minuta do Contrato - deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativa a prestação de serviços, objeto deste edital, após o que será emitida a Nota de Empenho.

**9.2.** Farão partes integrantes do contrato todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital.

**9.3.** O contrato resultante desta licitação terá validade e eficácia somente após a publicação resumida do extrato no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei 8.666/1993.

**9.4.** A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal da Serra – CMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer a publicação no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**9.5.** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal da Serra – CMS, situada na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, Estado do Espírito Santo**.

**9.6.** A Ordem de Prestação de Serviços deverá conter a identificação da Câmara Municipal da Serra - CMS, indicação da Contratada, a especificação dos itens, as datas, os horários e endereço para a prestação de serviços.

**9.7.** A Ordem de Prestação de Serviços será expedida por vias que garantam a possibilidade de assinatura para comprovação do respectivo recebimento constando a descrição do serviço, quantidade e preço de acordo com a proposta apresentada. Confirmado o recebimento, será feita a convocação da Contratada para prestar os serviços, objeto de licitação.

**9.8.** A atestação dos serviços prestados deverá ser efetuada pela administração da Câmara Municipal da Serra - CMS.

**9.9.** Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificidades do edital, estes serão questionados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**9.10.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

### 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1.** A prestação de serviços será iniciada após a emissão da Nota de Empenho e do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e terá o prazo de vigência estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Do ato de assinatura se estenderá **até o prazo de 12 (doze) meses**.

**10.2.** A prestação de serviços executados de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal da Serra - CMS, limitada a sessenta meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 0,3% (zero ponto três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato por atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.
- c)** Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato por atraso no cumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal da Serra -CMS por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município da Serra, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** O não cumprimento do objeto por parte da empresa contratada, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**11.4.** A licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa, exigida para o certame ou cometer fraude fiscal, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Município da Serra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e em conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 3.555/2000, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 12. DA EXECUÇÃO

**12.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal da Serra - CMS.

**12.2.** A fiscalização será no interesse da Câmara Municipal da Serra - CMS e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES DO CONTRATO

**13.1.** A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta dos Orçamentos vigentes de 2023, a saber:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.**  
**3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**13.2.** No interesse da Câmara da Municipal da Serra - CMS a prestação de serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** Os recursos financeiros necessários para atendimento das despesas inerentes a 12 (doze) meses de contrato, estão estimados no valor total de **R\$ 592.056,96 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo VII deste instrumento convocatório (Minuta do Contrato).

## 15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** O Reequilíbrio Econômico-Financeiro dar-se-á nos termos do Anexo VII deste instrumento convocatório (Minuta do Contrato).

## 16. DOS RECURSOS

**16.1.** Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, às quais poderá juntar memorial ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devendo o prazo começar a correr do término do prazo do recorrente, em conformidade com o inciso XVIII, artigo 4º da Lei 10.520/2002 e com o inciso XII, artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

a) Os recursos contra decisões do senhor Pregoeiro deverão ser dirigidos ao próprio senhor Pregoeiro, manifestados e protocolizados ao final da sessão, na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**.

**16.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo senhor Pregoeiro ao vencedor, nos termos do inciso XX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**16.1.2.** O recurso contra decisão do senhor Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme o inciso XVIII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

**16.1.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme inciso XIX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**16.1.4.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**16.1.5.** Decididos os recursos contra decisão do senhor Pregoeiro e constatada a regularidade dos atos procedimentais, senhor Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a vencedora e encaminhara ao processo para homologação da autoridade superior, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra - CMS.

**16.2.** Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/1993, caberá:

**I-** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, em conformidade com o prazo previsto inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- e)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**II-** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**III-** Pedido de reconsideração, de decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal - CMS, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMS, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**16.2.1.** A intimação dos atos referidos no inciso I e suas alíneas, do subitem 16.2, excluindo-se as penas de advertência, multa de mora e o pedido de reconsideração do inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**16.2.2.** O recurso contra ato administrativo será dirigido o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra - CMS, por intermédio do senhor Pregoeiro, no endereço – **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES** – o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.2.4.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**16.3.** Os recursos deverão ser entregues obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão de Imprensa Oficial na forma da legislação pertinente, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

**16.4.** Os recursos e impugnações interpostos foras dos prazos não serão conhecidos.

**16.5.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao senhor Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas), na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, ES**, observando o prazo previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da legislação em até 05 (cinco) dias úteis antes data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal da Serra – CMS, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

**16.5.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal da Serra – CMS a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

**16.5.2.** No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (os atos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação em órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante).

**16.6.** Para o procedimento da aplicação dos recursos será observado as legislações citadas no preâmbulo deste edital.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

**17.1.1.** Questões Técnica e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Pregoeiro, na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, ES, ou pelo telefax 0XX (27)3251-8300, ou pelo e-mail licitacao@camaraserra.es.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para a abertura do certame.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**17.1.2.** Questões diversas poderão ser obtidas na Comissão de Pregão, no mesmo endereço, telefax 0XX (27)3251-8300, no horário das 14h00 (catorze horas) às 17h00 (dezessete horas).

**17.1.3.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**a)** Se dúvida for sobre materialidade e/ou substância prejudicando o entendimento do certame, as demais proponentes devem ser devidamente avisadas.

**b)** O não envio do aviso poderá prejudicar as demais licitantes ferindo os princípios que regem o procedimento licitatório, tais como: o princípio da publicidade, da legalidade, da isonomia, da imparcialidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

**c)** qualquer alteração do presente edital, deverão as informações, obrigatoriamente serem prestadas e enviadas as demais licitantes pelo senhor Pregoeiro.

**17.3.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, para dirimir possíveis litígios que decorrerão dos procedimentos licitatórios, é competente, o Foro da Serra, de acordo o § 2º artigo 55 e as exceções do § 6º do artigo 32, ambos os artigos da Lei nº 8.666/1993.

**17.4.** Fica assegurado a Câmara Municipal da Serra - CMS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal da Serra - CMS não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Serra - CMS.

**17.8.** As empresas que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pela comprovação do recebimento ao senhor Pregoeiro. Se não comprovado o recebimento, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo senhor Pregoeiro.

**17.9.** As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajuste, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

**17.10.** No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por empresa participante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento da firma.

**a)** As empresas participantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação sob pena de desclassificação.

**b)** O desatendimento de exigências formais essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**c)** Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falha que não alterem a substâncias dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**d)** As normas que disciplinarem este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**e)** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**f)** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**g)** As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**h)** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/1993.

**i)** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 18. INFORMAÇÕES

**18.1.** Seguem abaixo o endereço citados neste edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

**18.1.1.** Para retirada do caderno de licitação:



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br)

Comissão de Pregão

Avenida Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES

Horário de funcionamento das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas)

Telefax: 0XX (27) 3251-8300.

18.1.2. Para protocolo de recursos, pedidos de esclarecimentos e sala das Sessões Públicas:

Email: [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br)

Comissão de Pregão

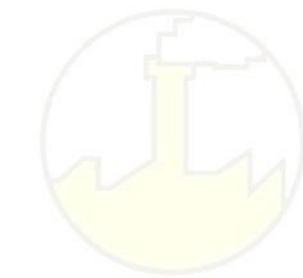
Avenida Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES

Horário de funcionamento das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas)

Telefax: 0XX (27) 3251-8300.

18.2. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Serra/ES, 09 de março de 2023.



---

Jeferson Severino Ribeiro  
Pregoeiro Oficial da CMS



# Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DO OBJETIVO

**1.1.** Garantir a qualidade das Sessões e Eventos realizados no Plenário e Auditório respectivamente, desta Casa de Leis.

#### 2. DO OBJETO:

**2.1.** A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização da Câmara Municipal da Serra, com troca de componentes conforme especificado na planilha descriptiva dos itens.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** Esta contratação justifica-se pela CMS não possuir em seu quadro de servidores, profissionais habilitados para a execução destes serviços. Sendo assim, a contratação se faz necessária para atendimento às necessidades legislativas desta Casa de Leis.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A contratada deverá prestar os serviços e fornecer os componentes nas seguintes condições:

- a)** Manutenção técnica e específica do sistema de Sonorização da Câmara Municipal da Serra;
- b)** Execução de serviços de manutenção, controle e ajuste do sistema de sonorização em todo o prédio e em suas dependências;
- c)** Realizar manutenção em transistor 2sa 1943, manutenção em trafo 12volts/800ma, manutenção em amplificadores digitais troca de processadores (padrão dsp) com amostragem 48khz/circuitos processamento via software, manutenção em mesa de som com 24 canais, manutenção em Microfones Gooseneck, manutenção em Microfones sem fio, manutenção caixas de som acústica, manutenção no projetor de vídeo, especificamente manutenção em processadores, fonte de alimentação e limpeza de lentes focal, manutenção em transistor 2sa 1943, manutenção em trafo 12volts/800ma, manutenção em amplificadores digitais troca de processadores (padrão dsp) com amostragem 48khz/circuitos processamento via software;
- d)** Execução de pequenos reparos, se necessários, para o bom funcionamento do sistema. Estes reparos somente poderão ser realizados se autorizados pelo Sr. Presidente da CMS, através de parecer técnico e orçamentos, que deverão ser apresentados na administração;
- e)** Manter uma Equipe Técnica Especializada, pronta para o atendimento através de chamado, de segunda e sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;
- f)** Disponibilizar Equipe Técnica para atendimento de chamada de urgência, assim que solicitado, no prazo máximo de 24 horas após a sua devida comunicação/solicitação;
- g)** Manter 01 (um) Técnico de Som em todas as Sessões da Câmara Municipal da Serra, para controle e funcionamento do sistema de Sonorização. O horário será de 16:00 horas às 19:00, nas segundas e quartas-feiras. Em caso de Sessões Extraordinárias a Câmara efetuará a comunicação à CONTRATADA com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- h)** Toda e qualquer troca de equipamento do sistema deverá ser previamente autorizado pelo Sr. Superintendente da CMS, não podendo a contratada em momento algum efetuar modificações no sistema sem a comunicação e a devida autorização;
- i)** Os serviços de manutenção deverão ser semanais. Diante de alguma eventualidade, a Câmara fará uma comunicação/solicitação por escrito que deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 24 horas;
- j)** Todos os funcionários da contratada deverão estar, sempre, devidamente uniformizados para efetuarem os trabalhos nas dependências da Câmara;
- k)** Qualquer retirada de equipamento da sede deverá ser previamente autorizada pelo administrador;
- l)** Realizar a montagem, operação e desmontagens de equipamentos de sonorização;
- m)** Fazer controle dos equipamentos de sonorização em uso;
- n)** Acompanhar a execução de eventos diversos que utilizam de equipamentos de sonorização;
- o)** Acompanhar Sessões Legislativas para eventuais intervenções de correções no sistema de sonorização;



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- p) Todos os serviços e qualquer troca de Material/Componentes do sistema será de responsabilidade da Contratada conforme planilha descritiva a seguir dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela abaixo;

### PLANILHA DESCRIPTIVA DOS ITENS PREVISTOS PARA UTILIZAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE EQUIPAMENTO
1	Troca de processadores (padrão dsp) para amplificadores digitais com amostragem 48khz/circuitos processamento via software.	2
2	Chave liga e desliga da mesa Yamaha MG 32	1
3	Potenciômetro deslizante 20k para mesa de som	1
4	Fonte alimentadora da mesa Yamaha MG 32	1
5	Pré amplificadores do sistema de processamento analógico	2
6	Conectores internos e externo para mesa de som	5
7	Base do Microfones Gooseneck	25
8	Capsulas para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado (Gooseneck)	25
9	Haste e conectores chaves de acionamento on/off vinculado (Gooseneck)	25
10	Fonte alimentação vinculado (Gooseneck)	25
11	Conectores tipo macho linha "xlr" vinculado a Microfones	25
12	Pilha AA+ Microfones sem fio	2
13	Capsulas para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado (Sem Fio)	2
14	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado (Sem Fio)	2
15	Fonte alimentação vinculado (Sem Fio)	2
16	Twiter das caixas de som acústica da Galeria	4
17	Auto falantes originais vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4
18	Conectores internos e externo para caixas de som acústica da Galeria	8
19	Drives fenólicos e titânio vinculado caixas de som acústica da Galeria	4
20	Placa de alinhamento acústico vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4
21	Drive d220 vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4
22	Conectores de entrada e saída vinculados ao projetor de vídeo	4
23	Conecotor plug p/10/1/4 mono	25
24	Conecotor plug RCA do projetor de vídeo	10
25	Cabo balanceado 030mm	100 mts
26	Cabo pp 2x2 025mm	200 mts
27	Cabo de vídeo blindado VGA do projetor de vídeo	20 mts
28	Lâmpada projetor e ou leitor óptico do projetor de vídeo	1
29	Chave de 10 amp. vinculado ao item (6)	25
30	Twiter Caixa Sistema Boze	4
31	Auto Falante Caixa Sistema Boze	4
32	Fonte Caixa de Sub Ativa	2
33	Auto Falante Caixa de Sub Ativa	2
34	Amplificador Caixa de Sub Ativa	2
35	Leitor óptico do Aparelho DVD	1
36	Potenciômetro deslizante 20k para mesa de som	1
37	Pré amplificadores do sistema de processamento analógico	2
38	Conectores internos e externo para mesa de som	2
39	Capsulas e para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado ao item (43)	6
40	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado ao item (43)	6
41	Fonte alimentação vinculado ao item (43)	6
42	Conectores tipo macho linha "xlr" vinculado ao item (43)	6
43	Capsulas e para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado ao item (48)	1
44	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado ao item (48)	1
45	Fonte alimentação vinculado ao item (48)	1
46	Auto falantes originais vinculado ao item (52)	2
47	Conectores internos e externo para o item (52)	2



# Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

48	Drives fenólicos e titânia vinculado ao item (52)	2
49	Placa de alinhamento acústico vinculado ao item (52)	2
50	Drive d220 vinculado ao item (52)	2
51	Conectores de entrada e saída vinculados ao item (58)	3
52	Conecotor plug p/10/1/4 mono	6
53	Cabo balanceado 030mm	100 mts
54	Cabo de vídeo blindado	40 mts
55	Lâmpada projetor	1
56	Chave de 10 amp. vinculado ao item (43)	6

## 5. DO MATERIAL

**5.1.** Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços por ele propostos nos termos deste Termo de Referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização;

**5.1.1.** Os valores de reposição serão aqueles ofertados pelo participante na ocasião do certame preço unitário das peças.

**5.1.2.** Os valores de reposição de peças não ultrapassarão ao limite de 40% (quarenta por cento) do contrato anual da Prestação de Serviço.

**5.1.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, será realizada a reserva de crédito orçamentário na dotação “**3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo**” no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do contrato da Prestação de Serviço.

**5.2.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, INMETRO, IPEM;

**5.3.** Será elaborada uma tabela constando os valores unitários dos materiais com base nos orçamentos colhidos, que servirá de parâmetro para o fornecimento dos materiais a serem utilizados no contrato, podendo ter desvio de valor de no máximo 10 % (dez por cento), para mais ou para menos.

**5.4.** Fornecer sem ônus extra para a CONTRATANTE, materiais novos, de qualidade e quantidades suficientes à boa execução dos serviços;

**5.5.** A cada pagamento será ajustado para cobrança, o valor efetivamente gasto com material, conforme planilha enviada anexa a solicitação de pagamento;

**5.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar-se de instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando preciso;

**5.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;

**5.8.** A CONTRATADA deverá possuir inscrição estadual para a emissão de nota fiscal de materiais quando for o caso.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Manter em execução as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

**6.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação que deu origem a este ajuste.

**6.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6.4.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

**6.5.** Operar como uma organização completa e prestar os serviços de elevada qualidade.

**6.6.** Utilizar os profissionais quando tiverem sido indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na prestação de dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;

**6.7.** Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

**6.8.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**6.9.** Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**6.10.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.11.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 6.12.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer serviço objeto deste contrato.
- 6.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.14.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.15.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.16.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 6.17.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.18.** Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.19.** Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 6.20.** Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 6.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 6.22.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 6.23.** Obriga-se a presta o objeto na sede da Câmara Municipal da Serra - CMS, situada na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**.
- 6.24.** Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 6.25.** Obrigar-se a suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.
- 6.26.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução da prestação de serviços, na forma da legislação em vigor.
- 6.27.** Prestar os serviços nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Prestação de Serviços emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 6.28.** Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara da Serra;
- 6.29.** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.30.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 6.31.** Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, ou do transporte coletivo, através de esquema de emergência;
- 6.32.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;
- 6.33.** A contratada deverá disponibilizar substituições para o funcionário que não comparecer ao posto de serviço;
- 6.34.** Caso, por motivos de força maior, não haja substituição, a contratada fica obrigada a glosar o valor referente ao dia em que não houve prestação de serviço do posto na fatura mensal, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do posto de trabalho por dia de ausência;
- 6.35.** A reincidência na não disponibilização de cobertura de faltas para o posto contratado poderá acarretar a aplicação de penalidade contratual, mesmo havendo glosa na fatura.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;
- 7.2.** Pagar o preço estabelecido e contratado;
- 7.3.** Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato;



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7.4.** Disponibilizar as dependências da CMS para a prestação dos serviços contratados que deverá ser feita de segunda a sexta-feira dentro horário de expediente da CMS.

### 8. DO PRAZO TOTAL

**8.1.** O início da prestação de serviços se dará no dia da assinatura do Contrato, obedecidas suas cláusulas, vigorando-se no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual (is) ou secessivo (s) período (s) limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57 inc. II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores por se tratar de serviço de natureza contínua.

### 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Câmara Municipal da Serra contendo documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, obedecida a legislação pertinente, apresentando a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, relativos ao mês referenciado na nota fiscal, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS pela CONTRATADA. Após verificação do cumprimento das exigências contratuais por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a efetiva liquidação do documento fiscal;

**9.2.** O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 5 e subitens do Termo de Referência, item 6 e subitens e item 8.1 do Contrato, para atestação e liberação do pagamento;

**9.3.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**9.4.** A Câmara Municipal da Serra, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**9.6.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### • Primeiro pagamento

**I** – Lista apresentando quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, constando nome e identificação destes empregados, com cópia de CTPS que conste registros relacionados ao vínculo empregatício;

**II** – Seguro de vida, conforme CCT e exames médicos admissionais;

**III** – Nota Fiscal;

• Na hipótese de cobrança pelo material aplicado na prestação de serviços de até 40% (quarenta por cento), para reposição de peças em conformidade com o item 5.1.2, o faturamento será através de documentos fiscais distintos da CONTRATADA.

**IV** – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Trabalhista (CNDT), Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

**V** – Apresentação do número da conta bancária da CONTRATADA que se efetuará o depósito ou crédito;

**VI** – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal;

**VII** – Apresentação da guia recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com relatórios constantes no arquivo do sistema SEFIP e seus respectivos comprovantes de pagamento;

**VIII** – Apresentação da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal com comprovação de pagamento de salários dos empregados vinculados;

**IX** – Apresentação dos comprovantes de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação e seus respectivos comprovantes de pagamentos.

#### • Demais pagamentos

**I** – Nota Fiscal;

• Na hipótese de cobrança pelo material aplicado na prestação de serviços de até 40% (quarenta por cento), para reposição de peças em conformidade com o item 5.1.2, o faturamento será através de documentos fiscais distintos da CONTRATADA.

**II** – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Trabalhista (CNDT), Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

**III** – Apresentação do número da conta bancária da CONTRATADA que se efetuará o depósito ou crédito;

**IV** – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal;

**V** – Apresentação da guia recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com relatórios constantes no arquivo do sistema SEFIP e seus respectivos comprovantes de pagamento;



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VI** – Apresentação da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal com comprovação de pagamento de salários dos empregados vinculados;

**VII** – Apresentação dos comprovantes de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação e seus respectivos comprovantes de pagamentos;

**VIII** – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens “I, II” do item “Primeiro pagamento”;

### • Último pagamento

**I** – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo fiscal do contrato, e apresentação dos documentos exigidos no item “demais pagamentos”, deverá a **CONTRATADA** requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.9.** Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, de acordo com o item 13, deste termo referência.

## 10. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

**10.1.** As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este ITEM 12, em relação à mão de obra da empresa contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela **CONTRATANTE** em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

**10.2.** O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões mensais:

- a)** Férias e 1/3 (um terço);
- b)** Aviso prévio de trabalho;
- c)** 13o (décimo terceiro) salário;
- d)** Aviso prévio indenizado;
- e)** Indenização (rescisões sem justa causa);
- f)** Indenização adicional;
- g)** Outros.

**10.3.** A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 12.2 acima.

**10.4.** A **CONTRATANTE** firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

**10.5.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**10.5.1.** Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 12.1, 12.2 e 12.3;

**10.5.2.** Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**10.6.** O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

**10.7.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**10.8.** O edital deverá conter expressamente as regras previstas neste T.R. e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos de Cooperação Técnica firmado com a instituição.

**10.9.** O edital deverá informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**10.9.1.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.9.2.** O edital deverá informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

**10.10.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 12.2 deste T.R. ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**10.10.1.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**10.10.1.1.** A contratante **poderá**, considerando o caso em concreto, **autorizar** a movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada, antes da **ocorrência** da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, **mediante a solicitação da contratada**.

**10.10.2.** A autorização de que trata o subitem 12.10.1.1. acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**10.10.3.** Para liberação dos recursos vinculados referentes ao provisionamento das verbas rescisórias deverá ser anexado o exame médico demissional do empregado dispensado.

**10.11.** A empresa deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**10.12.** Os valores provisionados para atendimento do item 12.2 deste T.R. serão discriminados conforme tabela a seguir:

### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PREVISÃO DE PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUALIS	
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	(oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	11,10%	(onze vírgula dez por cento)
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	(cinco por cento)
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Grupo "A" Encargos Sociais (Planilha de Composição de Preço Unitário), sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	(sete vírgula trinta e nove por cento)
Total	31,82%	(trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)
	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	

\*Obs.: Estes valores poderão sofrer alterações conforme planilha de composição de preços apresentada pelo licitante.

**10.13.** O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, com anuência do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Obs.:** No edital deverá constar o modelo do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a instituição financeira.

## 11. DO POSTO DE TRABALHO

**11.1.** Para a perfeita execução dos serviços de Manutenção preventiva/corretiva e operacionalização do sistema de sonorização, a **CONTRATADA** deverá dispor do profissional abaixo indicado, com as seguintes atribuições:

### ➤ Qualificação Profissional:

**Técnico de som direto:** Profissional com ensino médio completo ou profissionalizante. É o profissional capacitado não só a operar um sistema de som, mas também a instalar, desinstalar, ajustar e projetar sistema de sonorização ao vivo. Este profissional está qualificado a identificar falhas no sistema e agir para resolver o problema.

**a)** O salário adotado será o normativo, vigente quando da proposta desta licitação, estipulado pela categoria, com data base **Maio de 2021/22**, conforme **CCT SICAV-RJ x STIC-RJ – 2021/2022**.

**a.1** - Para a função de **Técnico de som direto** conceder/aplicar adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor semanal da função.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 12. DA CAPACIDADE TÉCNICA

**12.1.** A Licitante deverá apresentar como condição mínima para participação, pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, emitido por entidade de direito público ou privado.

**12.2.** Comprovação da licitante de que possui no quadro societário ou funcional (funcional – sendo comprovado através de registro na Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços), Engenheiro Eletricista com ênfase em Eletrônica e/ou Técnico em Eletrotécnica ou Elétrica devidamente registrado e regularizado no órgão de classe, apresentando comprovante de quitação no (CREA).

**12.3.** Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA com Certidão de Regularidade;

**12.3.1.** Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES;

**12.4.** Declaração de que possui conhecimento dos serviços que estão sendo requisitados neste certame e suas necessidades constantes do Termo de Referência e outros;

**12.4.1.** Caso a proponente opte pela realização da visita técnica, a Administração da Câmara Municipal emitirá declaração de visita técnica;

**12.4.2.** A visita técnica é facultativa, e em sendo o caso deverá ocorrer antes da data marcada para a abertura desta licitação, devendo ser agendada e realizada até o 2º (segundo) dia anterior a data de entrega da documentação e propostas, através do telefone (27) 3251.8300 – Ramal: 1126.

**12.4.3.** A VISITA TÉCNICA não é obrigatória, porém a licitante que optar pela não conferência e visita técnica deverá apresentar declaração assumindo plena e total responsabilidade sobre a sua formulação de proposta.

### 13. DA ENTREGA DO OBJETO

**13.1.** A prestação de serviços e fornecimento de componentes, objeto desta licitação, dar-se-á na forma de **execução indireta**, sob o regime de empreitada por **menor preço Global**.

### 14. DO LOCAL DE ENTREGA

**14.1.** O objeto deverá ser prestado até o **prazo de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, no seguinte local: Plenário da Câmara Municipal da Serra e Auditório, localizados na **Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, Serra/ES**, no horário das Sessões e Eventos, devendo ser recebido, (o serviço) por servidor devidamente autorizado em conformidade com o edital e o estipulado neste Anexo I - Termo de Referência.

### 15. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**15.1.** As informações e os esclarecimentos serão prestados aos interessados na sede da Câmara Municipal da Serra -CMS, situada na **Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, Serra/ES**, no horário de 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, com a Coordenadoria Administrativa, ou através do telefone (27) 3251-8300.

#### CONTINUAÇÃO ANEXO I

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO – MODELO

**O PREENCHIMENTO DESTA PLANILHA DEVE SER DE ACORDO COM A CCT DO SINDICATO  
INTERESTADUAL DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL - SICAV X SINDICATO INTERESTADUAL DOS  
TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL - STIC, E LEGISLAÇÃO  
VIGENTE**

Tipo de Posto	Função a ser discriminada	
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	%	<b>220 HORAS MENSais</b>
Salário Normativo	100%	
Outros (citar origem)		
<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS</b>		
01 - INSS	20%	
02 - FGTS	8%	
03 - Seguro Acidente Trabalho - SAT	%	
04 - Salário Educação	2,50%	
05 - SESC / SESI	1,50%	
06 - SENAC / SENAI	1%	
07 - SEBRAE	0,60%	
08 - INCRA	0,20%	
09 - Outros (citar base legal)		



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE MÃO-DE-OBRA</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO B – BENEFÍCIOS</b>		
10 - Auxilio Maternidade/Paternidade		
11 - Faltas Legais		
12 – Outros (citar origem)		
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO “A” SOBRE O GRUPO “B”</b>		
13 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	0,00%	
<b>GRUPO D – PROVISIONAMENTO CONTA VINCULADA</b>		
14 - Férias e 1/3 de férias		
15 - Aviso Prévio De Trabalho		
16 - 13º SALÁRIO		
17 - Aviso Prévio Indenizado		
18 – Indenização (rescisão s/ justa causa)		
19 - Indenização Adicional		
20 – Tarifas bancárias Conta Vinculada		
21 – Outros (citar origem)		
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>GRUPO E – INCIDÊNCIA DO GRUPO “A” SOBRE O GRUPO “D”</b>		
22 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo D	0,00%	
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS***</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL MÃO DE OBRA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>INSUMOS</b>		
Vale Transporte		
Vale Alimentação		
Auxílio Saúde		
Outros (citar origem)		
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>		
Despesas Administrativa/Operacionais		
Lucro		
Outros (citar origem)		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TRIBUTOS</b>		
ISS	5%	
COFINS	3%	
PIS	0,65%	
Outros (citar origem)		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>Preço/Base: (Mês/Ano)</b>		



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO II – TERMO DE CREDECIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - CMS** na licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**Obs.:** o Anexo II – Termo de Credenciamento, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>as</sup> a nossa proposta relativa ao Pregão Presencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas às exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação e que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

**1. Constitui objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização da Câmara Municipal da Serra, com troca de componentes conforme especificado na planilha descritiva dos itens.**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização.	Mês	12		
02	Posto de Trabalho Técnico de som direto.	Mês	12		
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>					

**2.** Nossa preço estimado mensal global para o objeto é de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando ao final dos 12 (doze) meses de contrato o valor estimado global de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que será distribuído na seguinte forma:

- a) O valor de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao serviços/emprego da mão de obra mensal, e;
- b) O valor estimado conforme demanda de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao limite de até 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra em Materiais e Insumos.

**3.** O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.<sup>as</sup> para sua apresentação.

**4.** Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação de serviços.

**5.** Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início da prestação de serviços após a emissão da Ordem de Prestação de Serviços.

**6.** Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do edital e anexos da **LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal - Nome da licitante/carimbo da empresa - obrigatório)

**Obs.:** o Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA SOB AS PENAS DA LEI

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

**OBJETO:** A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização da Câmara Municipal da Serra, com troca de componentes conforme especificado na planilha descritiva dos itens.

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento das determinações das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 6.909/2015 e do Decreto nº 3.555/2000, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, a empresa (razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera.
- d) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.
- e) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal.
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- g) Enquadra-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está nas excludentes hipóteses do artigo 4º do referido artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada Lei.

**OU**

**NÃO** se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC nº123/2006.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)  
(Se for, procurador, anexar cópia da procuração e do documento de identidade e CPF)

**Obs.1:** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

**Obs.2:** o Anexo IV – Termo de Declaração Expressa sob as Penas da Lei, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante e entregue ao senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida em \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem pleno conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos da prestação de serviços e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital de Pregão Presencial nº 001/2023.

a) A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **NÃO POSSUI** filial instalada no Município da Serra.

OU

A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **POSSUI** filial instalada no Município da Serra, estabelecida em \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com seu representante legal supracitado.

b) A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **POSSUI** inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da Serra.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Identificação e Assinatura)

**Obs.:** o Anexo V – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO VI – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

Em atendimento ao item 5.2.4.2, alínea “c”, do edital e referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral – **ILG**, Índice de Solvência Geral – **ISG** e o Índice de Liquidez Corrente – **ILC**. Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas, **onde**:

**AC = ATIVO CIRCULANTE = R\$**  
**RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO =R\$**  
**IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO =R\$**  
**IP = IMOBILIZADO PERMANENTE= R\$**  
**PC = PASSIVO CIRCULANTE= R\$**  
**ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = R\$**  
**AT = ATIVO TOTAL= R\$**

O **Índice de Liquidez Geral - ILG – mínimo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro)** que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) + (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ILG}$$

O **Índice de Liquidez Corrente – ILC – mínima exigida é de 1,0 (um inteiro)** que será calculada pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILC} = \text{AT} / \text{PC} = \text{ILC}$$

O **Índice de Solvência Geral - ISG – mínima exigida é de 1,0 (um inteiro)**, que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ISG}$$

O **Índice de Capital Circulante ou Capital Giro – ICC – Igual ou Maior que 2/12 (16,66%)**, da proposta anual apresentada.

$$\text{ICC} = \text{AC}-\text{PC}$$

**Obs.1:** As licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilidades deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**Obs.2:** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização de apresentação da proposta, atrás de índices oficiais.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Identificação e assinatura)

**Obs.3:** o Anexo VI – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA \_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente (qualificação) \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização da Câmara Municipal da Serra, com troca de componentes conforme especificado na planilha descritiva dos itens:**

#### **PLANILHA DESCRIPTIVA DOS ITENS PREVISTOS PARA UTILIZAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES**

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VLR UNIT.
1	Troca de processadores (padrão dsp) para amplificadores digitais com amostragem 48khz/circuitos processamento via software.	2	
2	Chave liga e desliga da mesa Yamaha MG 32	1	
3	Potenciômetro deslizante 20k para mesa de som	1	
4	Fonte alimentadora da mesa Yamaha MG 32	1	
5	Pré amplificadores do sistema de processamento analógico	2	
6	Conectores internos e externo para mesa de som	5	
7	Base do Microfones Gooseneck	25	
8	Capsulas para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado (Gooseneck)	25	
9	Haste e conectores chaves de acionamento on/off vinculado (Gooseneck)	25	
10	Fonte alimentação vinculado (Gooseneck)	25	
11	Conectores tipo macho linha "xlr" vinculado a Microfones	25	
12	Pilha AA+ Microfones sem fio	2	
13	Capsulas para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado (Sem Fio)	2	
14	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado (Sem Fio)	2	
15	Fonte alimentação vinculado (Sem Fio)	2	
16	Twiter das caixas de som acústica da Galeria	4	
17	Auto falantes originais vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4	
18	Conectores internos e externo para caixas de som acústica da Galeria	8	
19	Drives fenólicos e titânio vinculado caixas de som acústica da Galeria	4	
20	Placa de alinhamento acústico vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4	
21	Drive d220 vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4	
22	Conectores de entrada e saída vinculados ao projetor de vídeo	4	
23	Conector plug p/10/1/4 mono	25	
24	Conector plug RCA do projetor de vídeo	10	
25	Cabo balanceado 030mm	100 mts	
26	Cabo pp 2x2 025mm	200 mts	
27	Cabo de vídeo blindado VGA do projetor de vídeo	20 mts	

30 de 38



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28	Lâmpada projetor e ou leitor óptico do projetor de vídeo	1	
29	Chave de 10 amp. vinculado ao item (6)	25	
30	Twiter Caixa Sistema Boze	4	
31	Auto Falante Caixa Sistema Boze	4	
32	Fonte Caixa de Sub Ativa	2	
33	Auto Falante Caixa de Sub Ativa	2	
34	Amplificador Caixa de Sub Ativa	2	
35	Leitor óptico do Aparelho DVD	1	
36	Potenciômetro deslizante 20k para mesa de som	1	
37	Pré amplificadores do sistema de processamento analógico	2	
38	Conectores internos e externo para mesa de som	2	
39	Capsulas e para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado ao item (43)	6	
40	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado ao item (43)	6	
41	Fonte alimentação vinculado ao item (43)	6	
42	Conectores tipo macho linha "xlr" vinculado ao item (43)	6	
43	Capsulas e para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado ao item (48)	1	
44	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado ao item (48)	1	
45	Fonte alimentação vinculado ao item (48)	1	
46	Auto falantes originais vinculado ao item (52)	2	
47	Conectores internos e externo para o item (52)	2	
48	Drives fenólicos e titânio vinculado ao item (52)	2	
49	Placa de alinhamento acústico vinculado ao item (52)	2	
50	Drive d220 vinculado ao item (52)	2	
51	Conectores de entrada e saída vinculados ao item (58)	3	
52	Conector plug p/10/1/4 mono	6	
53	Cabo balanceado 030mm	100 mts	
54	Cabo de vídeo blindado	40 mts	
55	Lâmpada projetor	1	
56	Chave de 10 amp. vinculado ao item (43)	6	

**1.2.** De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência – do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.** A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal da Serra - CMS, limitada a sessenta meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2023:

<b>01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.</b>
<b>3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</b>
<b>3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.</b>



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.

6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

6.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para o fornecimento de bens, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratado.

6.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens.

6.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do fornecimento de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer entrega, objeto deste contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.

6.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento de bens, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais fornecimento, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.1.14. Só divulgar informações acerca do fornecimento de bens, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.

6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.

6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.

6.1.21. Manter a qualidade dos bens fornecidos, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.

6.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento de bens.

6.1.23. Fornecer os bens nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

6.1.24. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2. Exercer a fiscalização sobre as licenças fornecidas através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para o fornecimento das licenças.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao fornecimento de bens e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**;
- 7.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos bens.
- 7.11. Proporcionar condições para o bom fornecimento dos bens.
- 7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1. O preço total mensal estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando para 12 (doze) meses de contrato o valor estimado global de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.

- 8.2. O valor será distribuído da seguinte forma:

- a) O valor de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao serviços/emprego da mão de obra mensal, e;
- b) O valor estimado conforme demanda de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao limite de até 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra em Materiais e Insumos.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Câmara Municipal da Serra contendo documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, obedecida a legislação pertinente, apresentando a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, relativos ao mês referenciado na nota fiscal, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS pela **CONTRATADA**. Após verificação do cumprimento das exigências contratuais por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a afetiva liquidação do documento fiscal;

- 9.2. O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 5 e subitens do Termo de Referência, item 6 e subitens e item 8.1 do Contrato, para atestação e liberação do pagamento;

- 9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9.4.** A Câmara Municipal da Serra, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**9.6.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• **Primeiro pagamento**

I – Lista apresentando quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, constando nome e identificação destes empregados, com cópia de CTPS que conste registros relacionados ao vínculo empregatício;

II – Seguro de vida, conforme CCT e exames médicos admissionais;

III – Nota Fiscal;

- Na hipótese de cobrança pelo material aplicado na prestação de serviços de até 40% (quarenta por cento), para reposição de peças em conformidade com o item 5.1.2, o faturamento será através de documentos fiscais distintos da CONTRATADA.

IV – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Trabalhista (CNDT), Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

V – Apresentação do número da conta bancária da CONTRATADA que se efetuará o depósito ou crédito;

VI – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal;

VII – Apresentação da guia recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com relatórios constantes no arquivo do sistema SEFIP e seus respectivos comprovantes de pagamento;

VIII – Apresentação da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal com comprovação de pagamento de salários dos empregados vinculados;

IX – Apresentação dos comprovantes de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação e seus respectivos comprovantes de pagamentos.

• **Demais pagamentos**

I – Nota Fiscal;

- Na hipótese de cobrança pelo material aplicado na prestação de serviços de até 40% (quarenta por cento), para reposição de peças em conformidade com o item 5.1.2, o faturamento será através de documentos fiscais distintos da CONTRATADA.

II – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Trabalhista (CNDT), Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

III – Apresentação do número da conta bancária da CONTRATADA que se efetuará o depósito ou crédito;

IV – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal;

V – Apresentação da guia recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com relatórios constantes no arquivo do sistema SEFIP e seus respectivos comprovantes de pagamento;

VI – Apresentação da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal com comprovação de pagamento de salários dos empregados vinculados;

VII – Apresentação dos comprovantes de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação e seus respectivos comprovantes de pagamentos;

VIII – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens “I, II” do item “Primeiro pagamento”;

• **Último pagamento**

I – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo fiscal do contrato, e apresentação dos documentos exigidos no item “demais pagamentos”, deverá a CONTRATADA requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.9.** Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, de acordo com o item 10, do termo referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

**10.1.** O valor pactuado poderá ser revisto, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

**10.3.** É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

**10.3.1.** Fica estabelecido como índice de preços gerais o INPC/IBGE.

**10.4.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, em conformidade com o § 1º, do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

**10.5.** Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão ser repactuados, os valores regidos por Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente, que deu origem à apresentação da proposta, conforme o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018 e do § 4º, artigo 54 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI/MPOG (CCT da categoria).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS o fornecimento de bens poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos bens, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

#### **I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.4.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos bens e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**13.1.** A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

**15.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida a \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.\_\_\_\_\_, através do seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº.\_\_\_\_\_, declara sob penalidades cabíveis da lei, que se absteve de realizar a visita técnica, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade do edifício sede da CMS, em razão de sua não realização.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Identificação e Assinatura  
CNPJ

**Obs.:** o Anexo VIII – Declaração de não Realização da Visita Técnica, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO IX – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

<b>NOME:</b>	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	
<b>ÓRGÃO EMISSOR:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA.</b>	

**Obs.1:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

**Obs.2:** Para efeito de retenção de imposto ISS, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, nos §§1º e 5º-C combinados com seu Anexo IV, as licitantes optantes de Simples Nacional deverão informar a receita bruta dos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura)

**Obs.3:** o Anexo IX – Dados Complementares para Assinatura do Contrato, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.